

Câmara



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 280/2015

em 1º de abril de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI. **5 1 / 1 5**

Senhor Presidente,

Considerando que a taxa de conservação de estrada municipal, conforme se depreende do art. 77, "caput", do Código Tributário Nacional, com efeito, não é qualquer serviço que admite a instituição de taxa;

considerando que para a instituição de taxa, exige-se que os serviços esteja em funcionamento, que seja específico e divisível, com usuários determinados, não podendo ele incidir sem usuários determinados, voltados para a coletividade como um todo e por fim, depende do exercício efetivo da atividade fiscalizatória a apurar se o contribuinte cumpriu ou não as disposições legais;

considerando que com referência a taxa de conservação de estrada, registre-se que o serviço atinge a população como um todo; não sendo possível a sua divisão entre os contribuintes, individualmente considerados;

considerando que não há como atribuir o respectivo custeio somente a proprietários de imóveis;

considerando o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, referida taxa não atende aos requisitos de especialidade e divisibilidade, previstos também nos artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional;

considerando ainda, que alguns dos elementos da base de cálculo da taxa coincidem com a do imposto territorial rural, aplicando-se ao caso o disposto na Súmula 595 do Supremo Tribunal Federal que estabelece que "*É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem, cuja base de cálculo seja idêntica a do imposto territorial urbano*",

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 149, 150 E 151 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981",

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000925/2015 01/04/2015 16:35



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 51 / 15

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 149, 150 E 151 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam revogados os artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que “Institui o Código Tributário do Município de Birigui e dá outras providências”

ART.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMURVALARINI
Secretário de Finanças